

CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI E ATAC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO::

Aos vinte e nove (29) dias do mês de Abril de 2020, a CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 29.219.110/0001-20, sediada na Av. Ernane do Amaral Peixoto, nº 625, Centro, Niterói/RJ, denominada CONTRATANTE neste ato representada por seu Presidente MILTON CARLOS DA SILVA LOPES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5655406 do CRC/RJ e CPF nº 715.864.667-04, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa ATAC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA-EPP, doravante denominada CONTRATADA empresa estabelecida na Avenida Machado, nº 23, Barreto, Niterói/RJ – CEP: 24.111-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.794.796/0001-03, representada, pelo sócio o srº Luiz Fernando Satabile de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 08148440-4, emitida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 022.223.877-10, residente e domiciliado na Avenida Machado, nº 31, Barreto, Niterói/RJ – CEP: 24.111-000 objeto do processo licitatório de nº 00112/2020 – Tomada de Preço de nº 001/2020 – Tipo Menor Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: O presente CONTRATO tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, conforme especificações a seguir:

Parágrafo Primeiro - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora deverá obedecer, na íntegra, o projeto da execução dos serviços apresentado neste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo – QUANTO AOS APARELHOS E QUANTIDADES:





MARCA	QUANTIDADE
MIDEA 9000 btus	28
LG 9000 btus	12
YORK 9000 btus	04
HITACHI 9000 btus	01
SPRINGER 12000 btus	31
LG 12000 btus	08
ELGIN 12000 btus	02
YORK 12000 btus	05
TOTALINE 12000 btus	03
JANELA 12000 btus	04
SPRINGER 18000 btus	
ELETROLUX 18000 btus	
LG 18000 btus	11
ELGIN 1888 btus	02
JANELA 10000 btus	02
SPRINGER 22000 btus	02
CARRIER 60000 btus	04
YORK 60000 btus	09
JANELA 7000 btus	03
CORTINAS DE AR DE 1,5	
BEBEDOUROS	03
GELADEIRAS	50
Dané mata Tanasina DA I	

Parágrafo Terceiro – DA ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA A SER REALIZADA NOS EQUIPAMENTOS

- 1) Equipamento: APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT
- a) Revisão Trimestral:
- Efetuar a limpeza das frentes plásticas dos aparelhos;
- Efetuar a limpeza do filtro de ar, sistema de drenagem e gabinete;
- Efetuar a limpeza do evaporador e condensador, externamente com escova de piacava:
- Efetuar a substituição, caso necessário, dos filtros de ar;
- Verificar as hélices do motor-ventilador, bem como a operacionalidade do conjunto;
- Verificar/corrigir ruídos e vibrações anormais;
- Medir e registrar a tensão elétrica de alimentação do condicionador;
- Medir e registrar a corrente elétrica de operação do condicionador;
- Medir e registrar a temperatura do ar no insuflamento, retorno, ambiente e exterior;
- Medir a temperatura na linha do líquido junto ao condensador;
- Checar os sistemas elétricos, incluindo medições de voltagens e amperagens;
- Efetuar inspeção no protetor térmico;
- Verificar o funcionamento dos controles dos aparelhos e contatos do termostato;
- Examinar a estrutura de fixação (suporte) quanto à segurança, oxidação, e corrigir as anormalidades se necessário:
- Efetuar testes nos comandos de operação;







- Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);
- Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório. b) Revisão Geral:
- Efetuar a limpeza das frentes plásticas dos aparelhos;
- Efetuar a limpeza do filtro de ar, sistema de drenagem e gabinete;
- Efetuar a limpeza do evaporador e condensador, externamente com escova de piaçava;
- Efetuar a substituição, caso necessário, dos filtros de ar;
- Verificar as hélices do motor-ventilador, bem como a operacionalidade do conjunto;
- Verificar/corrigir ruídos e vibrações anormais;
- Medir e registrar a tensão elétrica de alimentação do condicionador;
- Medir e registrar a corrente elétrica de operação do condicionador;
- Medir e registrar a temperatura do ar no insuflamento, retorno, ambiente e exterior;
- Medir a temperatura na linha do líquido junto ao condensador;
- Checar os sistemas elétricos, incluindo medições de voltagens e amperagens;
- Efetuar inspeção no protetor térmico;
- Verificar o funcionamento dos controles dos aparelhos e contatos do termostato;
- Examinar a estrutura de fixação (suporte) quanto à segurança, oxidação, e corrigir as anormalidades se necessário:
- Efetuar testes nos comandos de operação;
- Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);
- · Verificar o protetor térmico do compressor;
- Verificar a existência de pontos de oxidação e eliminá-los, caso existirem;
- Verificar a instalação elétrica quanto ao aquecimento de partes, reparando as irregularidades encontradas;
- Remover o chassis e lavar, externamente, o evaporador e condensador;
- Efetuar limpeza e lubrificação das buchas do motor-ventilador, bem como realizar lubrificações gerais;
- Verificar, ajustar, substituir se necessário, componentes elétricos chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico, filtro de ar, suportes e parafusos de fixação etc.;
- Verificar terminais elétricos;
- Executar repintura do (s) equipamento (s), caso necessário;
- Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);
- Verificar o estado de conservação do (s) quadro (s);
- Verificar e registrar regulagem dos relés de proteção de motores;
- Verificar a regulagem dos relés de proteção através de transformadores de corrente;
- Verificar e registrar se o tempo de transição das chaves de partida automáticas está ocorrendo sempre após o motor atingir a máxima aceleração possível, na condição de tensão reduzida;

3

- Verificar o estado de conservação do (s) quadro (s);
- Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:





O prazo estipulado do presente instrumento contratual terá seu início em 29 de abril de 2020 e o seu término em 28 de abril de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço:

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, referidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira, a **CMN** pagará o valor de R\$303.843,84 (trezentos e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), a serem pagos mensalmente conforme boletim de medição e cronograma apresentado pela empresa.

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado na "caput" desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:

O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado em parcela única pela **CMN** e ocorrerá em conformidade com o cronograma de pagamento do **DOF**.

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar a **CMN** as notas fiscais/faturas até o 5° (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: na hipótese de a CMN por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo **IPCA**, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-dia".

Parágrafo Quarto: o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da CONTRATADA em instituição bancária por esta expressamente indicada a CMN.

Parágrafo Quinto: o pagamento somente será efetuado pela CMN mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do Boletim de Medição, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:

- A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:
- a) Realizar todos os serviços previstos no segundo parágrafo da cláusula primeira;
- b) A contratada deverá nomear dentre seus colaboradores, um representante para representá-la junto ao gestor do contrato por parte da contratante que será um servidor público lotado na Diretoria de Administração do **CONTRATANTE**. A contratada nomeará um representante comercial e outro técnico.
- c) O representante comercial deverá ser a pessoa responsável em tratar junto à contratante das questões comerciais e financeiras referentes a mudanças de endereço, aditivamento contratual, rescisão contratual, multas e penalidades.
- d) O representante técnico deverá ser a pessoa responsável tecnicamente pelo serviço, que responderá junto ao gestor do contrato por parte da contratante pela qualidade dos serviços prestados, prestar informações técnicas, se necessário elaborar laudos e pareceres que serão entregues ao responsável do CONTRATANTE, informando ao

CONTRATANTE, informando ao



contratante sobre as condições do serviço e da realização do mesmo, será também responsável por posicionar a contratante nos casos de descumprimento dos prazos de atendimento previstos neste documento, apresentando justificativa por escrito descrevendo as causas e ações adotadas para que a ocorrência não volte a se repetir, através de e-mail em até 72 horas após expirar o prazo de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CMN:

A CMN se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão:

- O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CMN**, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa CONTRATADA;
- d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO -

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I – Advertência.

II - Multas:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não específicada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.



- d) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.
- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral da **CMN**, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- III Impedimento de licitar e contratar com a **CMN**, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa. § 1º As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II
- § 2º As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.
- § 3º A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

CLÁUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:

desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Código de Despesa 01.122.0145.2001.0000, Programa de Trabalho nº 3.3.90.39.99, conforme o **empenho nº 0485/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da documentação:

A **CONTRATADA** apresentou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº OUW7.5210.9181.050I, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 30/03/2020, e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS nº 2020030402525465907709, emitido pela Caixa Econômica Federal em 04/03/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais



especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Niterói, 29 de Abril de 2020.

MILTON CARLOS DA SILVA LOPES
PRESIDENTE

ATAC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA-EPP

(Testemunhas)

(Testemunhas)

opt. 819 153 497-53 indu Johad - Mat. 200052-0